

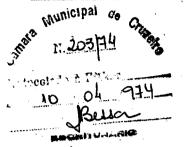
Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº

013

LEI Nº 1.162. DE 28 DE MARÇO DE 1974.



"Altera o artigo 5º, da Lei 724, de 06/09/1965, que disciplina o horá rio do comércio em geral do Mun<u>í</u> cípio e dá outras providências".

JORGE JOSÉ SANTIAGO, Prefetto Municipal de Cruze<u>i</u> ro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei pelo inciso II do Artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - 0 artigo 5º, da Lei 724, de 6 de setembro de 1965, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - Aos infratores das disposições desta Lei, será aplicada multa equivalente à 2/3 (dois terços) do salário mínimo vigente, e nas reincidências até 150% (cento e cinquenta por cento) do mesmo salário.

Parágrafo Unico - A multa a que se refere este artigo, deverá ser recolhida na Tesouraria da Prefeitura Municipal, até 30 (trinta) dias após a lavratura do auto de infração ".

Artigo 2º - Esta Lei entrard em vigor na data de sua publica ção.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário especia<u>l</u> mente o artigo 5º, da Lei 724, de 06/09/1965.

Cruzeiro, 28 de margo de 1974.

JORGE JOSE SANTIAGO, Prejevto Municipal.